



MPV 1085
00102

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085, DE 27 DE DEZEMBRO 2021

EMENDA MODIFICATIVA (DO SR. LUCAS VERGILIO)

Modifica o artigo 38 e suprime o §2º, renumerando o parágrafo primeiro da Lei nº 11.977, de 2009, alterada pelo artigo 15 da Medida Provisória nº 1085/2021, conforme texto a seguir:

Art.15.....
.....

Art. 38. Os documentos eletrônicos apresentados aos serviços de registros públicos ou por eles expedidos deverão atender aos requisitos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, conforme definido no art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e observado o artigo 5º, §2º inciso IV da referida Lei.

§1º *Parágrafo único.* Os serviços de registros públicos disponibilizarão serviços de recepção de títulos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico.

§2º ~~SUPRIMIDO~~

JUSTIFICATIVA

A presente emenda almeja corrigir pequenas distorções contidas na Medida Provisória nº 1085/2021 para que seu texto esteja integralmente aderente às disposições da Lei nº 14.063/2020, fruto da conversão da Medida Provisória nº 983/2020. A Lei retro mencionada é lei específica que dispõe sobre a interação eletrônica de particulares com o poder público, do qual estão



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Vergilio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224862538500>



CD/22486.25385-00



* C D 2 2 4 8 6 2 5 3 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

abrangidos os registros públicos previstos no artigo 236 da Constituição Federal brasileira.

Adicionalmente, o ajuste proposto visa garantir a segurança jurídica necessária às transações eletrônicas relacionadas aos registros públicos, sobretudo às transações eletrônicas que envolvam bens imóveis, com o fito de aumentar o nível de segurança destas operações realizadas eletronicamente e de coibir a ocorrência de fraudes e de uso indevido de identidades eletrônicas em face dos inúmeros e continuados vazamentos de dados pessoais dos cidadãos.

Ante o exposto, solicito o apoio dos colegas para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de de 2022.

Deputado LUCAS VERGÍLIO
SOLIDARIEDADE/GO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Vergilio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224862538500>



CD/22486.25385-00



* C D 2 2 4 8 6 2 5 3 8 5 0 0 *